



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.666, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Autora: Vereadora Neidimar Machado de Souza.

“Dispõe sobre o incentivo ao plantio de árvores no município de Santo Antônio de Pádua e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU aos contribuintes que plantarem uma árvore em frente à sua propriedade (seja ela edificada ou não) e se responsabilizar pela sua conservação.

Parágrafo único – O desconto não poderá ser cumulativo, mesmo que o proprietário venha plantar diversas arvores no mesmo imóvel.

Art. 2º – Os interessados em pleitear os benefícios dessa Lei, deverão protocolar requerimento na Prefeitura de Santo Antônio de Pádua, no mês de janeiro de cada exercício, indicando o local onde será plantada a árvore e a espécie desta, bem como o imóvel objeto deste incentivo.

§1º – O plantio da árvore que tenha como objetivo os 5% de desconto no IPTU, só atenderá o devido fim, após autorização oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a qual indicará a espécie adequada a ser plantada em cada local, respeitando a rede de energia elétrica e outros.

§2º – O proprietário deverá assinar junto a Secretaria de Meio Ambiente o Termo de Adesão referente ao plantio de novas árvores e, sendo caso de árvores já existentes.

Art. 3º – Os proprietários de imóveis que já tenham uma árvore plantada em frente à propriedade poderão beneficiar-se do desconto ofertado, desde que, também façam o requerimento e se comprometam a zelar pela mesma.

Art. 4º - No mês de julho de cada ano ou em outro mês que a Secretaria de Meio Ambiente definir, por considerar mais conveniente, os fiscais municipais farão a devida inspeção nos locais objetos do requerido e emitirão um laudo certificando que a árvore está plantada e em boas condições, ou ao contrário, se for o caso.

Art. 5º – Os benefícios desta lei terão efeito sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no ano seguinte ao do requerimento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 6º – Os casos omissos desta lei poderão ser regulamentados por decreto do Prefeito deste município.

Art. 7º – A partir da entrada em vigor desta Lei, os carnes de IPTU deverão fazer menção dos direitos por ela concedidos.

Art. 8º – Após aprovação desta Lei será feito o lançamento oficial da Campanha, cujo nome será “IPTU verde + ano”. Exemplo: IPTU verde 2015.

Art. 9º – Perderá o direito ao benefício desta Lei, o imóvel que não mantiver, durante o exercício fiscal, o disposto nesta Lei, bem como suas obrigações tributárias solvidas.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 30 de junho de 2015.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito